

Deliberação n.º 91 /Eleições Municipais/2020

Reunião de 19 de outubro de 2020

Assunto: Queixa do PAICV contra a Câmara Municipal de São Filipe – Violação do art. 97º, n.º 7, al. a) do Código Eleitoral.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu uma queixa da candidatura do PAICV contra a Câmara Municipal de São Filipe, registada sob n.º 680/2020.

O PAICV alega na sua queixa o seguinte:

“Pela presente a candidatura do PAICV as eleições autárquicas de 25 de Outubro, dirige uma vez mais a CNE para denunciar as ações da Camara Municipal de São Filipe, que vem distribuindo deliberadamente e de forma continuada apoios a pessoas, quando a Lei proíbe nesta época tal ação.

Conforme podem ver nas fotos em anexo, a viatura de Campanha do MPD, com poster a referida candidatura esta estacionada junto do armazém onde fazem o levantamento dos materiais. A Câmara entrega a requisição a ativistas do MPD que acompanham os utentes para o conseqüente levantamento.

É do conhecimento da CNE Nacional e em São Filipe, porque diversas vezes denunciámos isto e ninguém diz nada. Os apoiantes do PAICV, desgastados com essa situação pretenderam por algumas vezes travar essa situação, tentando barrar as viaturas que transportam esses materiais, tentando fazendo justiça pelas próprias mãos, já que a CNE não toma qualquer medida. A nossa candidatura, primando sempre pela não-violência tem mediado esta situação e denunciando, mas pouco a CNE faz.

Neste sentido, apelamos á CNE e á Policia Nacional, a atuação no sentido de fiscalizar mesmo os lugares de levantamento desses materiais, para que as candidaturas cumprem a Lei e evitar



outras situações que poderão ocorrer.
Ficamos na esperança de que essa situação resolva urgentemente.”

Juntou fotografias que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Analisada a queixa, com carácter de urgência, a CNE deliberou, por unanimidade dos seus membros, o seguinte:

Antes de entrar no mérito da queixa apresentada pelo PAICV, impõe-se as seguintes considerações prévias:

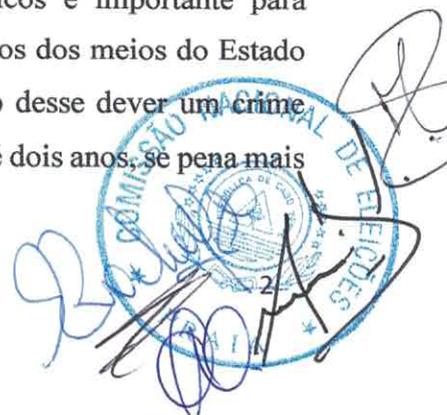
- a) Em primeiro lugar, sublinha-se que não existem quaisquer queixas pendentes referentes ao círculo eleitoral de São Filipe na CNE, ao contrário da acusação constante da queixa em presença, tendo inclusivamente sido remetido ao Ministério Público da comarca de São Filipe uma queixa com conteúdo semelhante à ora apresentada;
- b) Salienta-se o papel pedagógico e muito profissional da Polícia Nacional na Ilha do Fogo que tem contribuído para que o processo eleitoral em curso esteja a decorrer com normalidade, apesar de algumas ocorrências verificadas.

Entrando na apreciação do conteúdo da queixa:

A norma prevista no artigo 97º impõe aos funcionários e agentes do Estado, dos municípios e demais entidades públicas, o dever da neutralidade e imparcialidade perante as diversas candidaturas, no exercício das suas funções, obrigando os servidores públicos a não praticarem atos que possam favorecer uma candidatura em detrimento dos outros.

E, em especial, **a partir do sexagésimo dia anterior à data marcada para as eleições, ou seja, a partir do dia 26 de agosto de 2020** (nos termos do Calendário Eleitoral), os titulares de cargos públicos não podem aprovar ou conceder subvenções, donativos, patrocínios e contribuições a particulares, por força do disposto na al. a) do n.º 7 do art. 97º do CE.

A neutralidade e imparcialidade dos titulares e servidores públicos é importante para salvaguardar a integridade das eleições contra abusos de poder e usos dos meios do Estado em favor de uma determinada candidatura, constituindo a violação desse dever um crime eleitoral, previsto e punido no art. 290º do CE, com pena de prisão até dois anos, se pena mais grave não resultar do Código Penal.



Neste sentido, com vista a garantir o efeito útil da decisão, os membros da CNE deliberam, por unanimidade, nos seguintes termos:

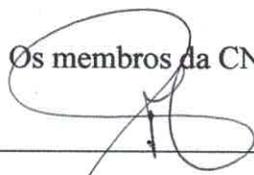
- a) Determinar a suspensão imediata de eventuais atos de distribuição de materiais a particulares, devendo o Delegado da CNE em São Filipe notificar pessoalmente a Câmara Municipal de São Filipe, na pessoa do Presidente substituto, da presente Deliberação, advertindo-o no ato de notificação que:
 - (i) A C. Municipal de São Filipe, assim como os titulares dos seus órgãos e funcionários estão adstritos ao dever de neutralidade e imparcialidade, e em especial, os titulares estão proibidos de aprovar ou conceder subvenções, donativos, patrocínios e contribuições a particulares, por força do disposto na al. *a)* do n.º 7 do art. 97º do CE;
 - (ii) Não podem usar os meios do Estado e nem a qualidade de funcionário para beneficiar uma candidatura em detrimento das demais candidaturas;
 - (iii) A violação destes deveres da neutralidade e imparcialidade faz incorrer na prática de um crime eleitoral, punido com pena de prisão até 2 anos, nos termos do art. 290º do CE.
- b) Atendendo às sucessivas denúncias com o mesmo conteúdo contra a Câmara Municipal de São Filipe, a CNE insta a Polícia Nacional para reforçar a fiscalização dos atos da Câmara Municipal que possam consubstanciar donativos a particulares, que constituem crime eleitoral, conforme referido acima.
- c) Com vista ao prosseguimento dos autos da queixa, notificar o Presidente substituto para, querendo, responder no prazo de 24 (vinte quatro) horas, entregando-se-lhe para o efeito uma cópia da queixa.
- d) Dar conhecimento ao Comandante Regional da Polícia Nacional da presente Deliberação.
- e) Notificar todas as candidaturas.





Comissão
Nacional de Eleições

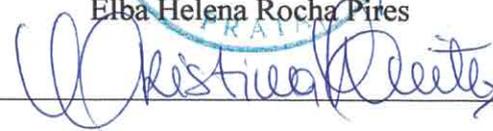
Os membros da CNE,



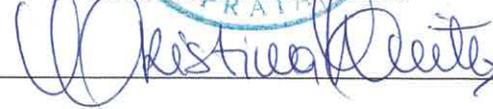
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



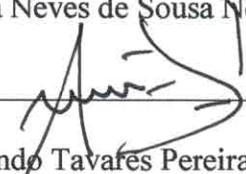
Amadeu Luiz Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira